



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO.  
JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

---

**NOTA n. 00603/2022/DEPJUR/PFUFPB/PGE/AGU**

**NUP: 23074.102428/2022-41**

**INTERESSADOS: UFPB SULT - SECRETARIA**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Trata-se do Ofício nº 47/2022 - SULT - SEC, de 03 de Novembro de 2022, que tem a seguinte consulta endereçada a esta Procuradoria Federal:

Tendo em vista o aumento de transporte, no término do corrente ano, para atender as atividades administrativas e viagens de média e longa distância, no entanto, em virtude dos recursos insuficientes não é possível atender a todos. Em consequência disso, a Superintendência de Logística e Transporte foi consultada por unidades acadêmicas da UFPB se há possibilidade dos discentes custearem de forma voluntária as despesas com gasolina, manutenção preventiva, bem como diárias.

Dessa forma, solicitamos à Procuradoria Jurídica análise da consulta das unidades acadêmicas da UFPB, as quais para realizar o traslado de alunos nas atividades e viagens solicitaram a esta superintendência os veículos e motoristas. Demais despesas, como já citado acima, ocorreram por conta dos alunos de forma voluntária.

De início, insta rememorar o tratamento dispensado pela Constituição ao tema Educação e suas ramificações.

O assunto foi inserido no rol dos direitos sociais (art. 6º, CF), outorgando competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proporcionar meios adequados ao seu acesso (art. 23, V, da CF) e a obrigação de cumprir o seu dever de realizá-la (CF, art. 208), senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Como se vê, a Constituição Federal impôs à União, aos Estados e Municípios a organização de seus sistemas de ensino sob regime de colaboração, distribuindo a responsabilidade entre os diversos entes federativos. Entretanto, não obstante esse regime de distribuição de competência, não resta afastada a regra ética de colaboração entre os entes.

Assim, por exemplo, pode ser solicitado às prefeituras o uso do transporte coletivo para viagens técnicas ou acadêmicas. Essa medida não importa em riscos adicionais para o Ifes uma vez que o serviço de transporte será oferecido pelo ente municipal diretamente ou indiretamente, por meio de licitação.

**A seu turno, também existe a possibilidade de alunos, por conta própria, levarem a efeito o financiamento dessas viagens técnicas, tal como consta da consulta. Neste caso, as contribuições têm natureza de doação civil.**

Ocorre que a visita técnica no âmbito de disciplinas ou projetos não deixa de ser um evento institucional promovido pelo Ifes.

Nesse passo, o Ifes responde objetivamente pelos riscos inerentes a uma viagem em grupo. Registro que, se for o caso, o servidor responsável deve acompanhar a contratação do serviço de transporte, para não gerar riscos acima dos ordinários (ex. não aceitar transporte clandestino ou veículo em aparente estado de má conservação).

Cumpre ressaltar, por fim, que, em se tratando de atividade obrigatória (e não extracurricular) de ensino, as unidades acadêmicas devem oportunizar a participação dos alunos independentemente de colaboração na ação de arrecadação e doação.

Com as considerações acima e os cumprimentos de estilo, devolve-se o processo à origem.

João Pessoa, 04 de novembro de 2022.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB  
(documento assinado eletronicamente)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074102428202241 e da chave de acesso 99684a32



Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1028762094 e chave de acesso 99684a32 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-11-2022 15:11. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

---

*Emitido em 04/11/2022*

**NOTA Nº 603/2022 - REITORIA - PJ (11.01.05)**  
**(Nº do Documento: 603)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/11/2022 15:23 )*  
**RANY AUGUSTO PINHEIRO DE MORAES SILVA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*2607400*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **603**, ano: **2022**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **04/11/2022** e o código de verificação: **e183fedb4a**

---

*Emitido em 07/12/2022*

**DESPACHO Nº 1/2022 - SULT - GTE (11.00.46.70)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/12/2022 15:42 )*  
**JOAO DE SOUSA LIMA FILHO**  
ASSESSOR  
2328748

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **07/12/2022** e o código de verificação: **c7b67f1c9e**